

[REDACTED]

PRESIDÊNCIA

Gabinete

Portarias

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020/TRE/PRE/CRE/MS - DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL, PARA A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) E PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL SUL-MATO-GROSSENSE E O ADEQUADO ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE RELEVÂNCIA INTERNACIONAL RECONHECIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS).

O Presidente e o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, respectivamente, Desembargadores JOÃO MARIA LÓS e DIVONCIR SCHREINER MARAN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a classificação da situação mundial do novo corona vírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a edição da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela OMS;

Considerando as evidências de transmissão da COVID-19 entre pessoas assintomáticas, bem como a taxa de mortalidade elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

Considerando a necessidade de se manter a continuidade das atividades dos órgãos da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, em especial às demandas urgentes e de relevante interesse público, e

Considerando que as Eleições municipais de 2020 têm prazos para realização e atos preparatórios fixados em normas constitucionais e legais,

RESOLVEM:

Art. 1º O atendimento ao público em geral nos cartórios eleitorais do Estado, postos de atendimento eleitoral e centrais de atendimento ao eleitor, será realizado, exclusivamente, por agendamento, no período de 17 a 20 de março de 2020, ficando temporariamente suspenso a partir do dia 23 de março de 2020 até ulterior deliberação.

§ 1º As situações de urgência que ensejam a regularização da situação do eleitor, compreendidas como tais aquelas que visem a evitar o perecimento de direitos perante outros órgãos e repartições públicas e privadas, serão avaliadas pontualmente para a realização excepcional de atendimento sem agendamento.

§ 2º Os atendimentos aos casos urgentes deverão ser realizados, preferencialmente, por meio telefônico (zonas eleitorais) ou eletrônico, nos canais já disponíveis e identificados no sítio da internet do TRE/MS, em www.tre-ms.jus.br.

§ 3º Os atendimentos aos advogados e representantes de partidos políticos deverão ser realizados por meio telefônico ou eletrônico, nos canais já disponíveis e identificados no sítio da internet do TRE/MS, em www.tre-ms.jus.br.

§ 4º Os atendimentos em estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes, previstos no artigo 40, caput e § 3º da Resolução TSE nº 23.611/2019, que trata dos atos gerais do processo eleitoral, ficam suspensos até segunda ordem.

Art. 2º Ficam, ainda, suspensos, até segunda ordem, cursos, reuniões e eventos presenciais, no âmbito desta Justiça Eleitoral, bem como o deslocamento de servidores para participar de eventos dessa natureza.

Art. 3º Os servidores do TRE/MS (Secretaria e Cartórios Eleitorais) prestarão serviço interno em suas respectivas unidades de lotação, devendo as chefias autorizar a antecipação de férias e a compensação de banco de horas para os servidores que assim requererem, observada a garantia da continuidade do serviço.

§ 1º Os servidores maiores de 60 anos, as gestantes, as mães com filhos que estejam cursando o ensino fundamental, cujas escolas tiveram suas aulas suspensas e aqueles portadores de doenças crônicas, nesse caso, mediante comprovação por atestado médico, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e sua chefia.

§ 2º Os servidores viajantes internacionais e/ou interestaduais, assintomáticos, deverão cumprir período de afastamento, mediante declaração por meio eletrônico (SEI), constando informações acerca do período e localidade, cujo processo deverá ser dirigido ao serviço médico do Tribunal, a quem competirá definir a respectiva duração.

§ 3º Os servidores sintomáticos devem procurar o serviço de saúde conveniado, podendo recorrer ao Departamento de Assistência Médica (DAM), durante o horário de expediente.

§ 4º O estágio do ensino médio e superior da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais fica suspenso até ulterior deliberação, sem prejuízo do recebimento da bolsa.

Art. 4º As orientações sobre medidas de prevenção a serem adotadas pelos servidores e demais colaboradores do TRE/MS serão divulgadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, cabendo à Diretoria-Geral providenciar junto às Secretarias do Tribunal a implementação das recomendações preventivas de saúde emanadas pelos órgãos de saúde pública.

Art. 5º A Coordenadoria de Comunicação do TRE/MS deverá promover a devida divulgação ao público externo e órgãos de comunicação sobre os termos do presente Ato Conjunto.

Art. 6º Quaisquer medidas adicionais que se façam necessárias a partir da publicação deste Ato Conjunto serão implementadas na medida em que surgirem as ocorrências, para a garantia do bem estar dos colaboradores desta Justiça Especializada e da população em geral.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande (MS), 17 de março de 2020.

Desembargador JOÃO MARIA LÓS

Presidente do TRE/MS

Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral